

[REAL Orden de S.M. por la qual
 manda expulsar de sus reinos y do-
 minios portugueses a los Religiosos
 de la Compañia de Jesus]. — [s.l.]:
 [s.u.], [s.a.]. — 7 p., a7; fol.

Traslado de la Real Orden de 3

de septiembre de 1759, dada en
 Nuestra Señora de Ajuda. — Texto
 en portugués

1. Jesuitas — Legislación — Portugal —
 S. XVIII 2. Jesuitas — Legenda — Portu-
 gal — XVIII. u. 3. Orden Real — Traslado
 4. Enrege-ordena — Trasladoak

R-7515 Enc. quéflex. — Encuaderna-
 do con: Diversos impresos y ms.
 relacionados con la Compañia de
 Jesus y otros asuntos de la Cro-
 na portuguesa en el S. XVIII



NOM JOSEPH POR GRACIA
de Deos Rey de Portugal, e dos Al-
garves dáquem, e dálem mar ; em
Africa, Senhor de Guiné, e da Con-
quista, Navegação, e Commercio
da Ethiopia, Arabia, Persia, e da
India, &c. Faço saber que havendo
sido infatigaveis a constantissima be-

nignidade, e a Religiosissima Clemencia, com que desde o tempo em que as opperaçoens que se praticáraõ para a execuçaõ do Tratado de Limites das Conquistas; sobre as informaçoens, e provas, mais puras, e authenticas; e sobre a evidencia dos factos mais notorios, naõ menos do que a tres Exercitos; procurei applicar todos quantos meynos, a Prudencia, e a Moderaçaõ podiaõ suggerir, para que o governo dos Regulares da Companhia denominada de JESU, das Provincias destes Reinos, e seus Dominios, se apartasse do temerario, e façanhoso projecto, com que havia intentado, e clandestinamente proseguido a usurpaçaõ de todo o Estado do Brasil; com hum taõ artificialo, e taõ violento progresso, que, naõ sendo prompta, e efficaçmente atalhado, se faria dentro no espaço de menos de dez annos inaccessible; e insuperavel a todas as forças da Europa unidas: Havendo (em ordem a hum fim de taõ indispensavel necessidade) exaurido todos os meynos que podiaõ caber na uniaõ das Supremas Jurisdicçoens, Pontificia, e Regia; por huma parte reduzindo os sobreditos Regulares á observancia do seu Santo Instituto por hum proprio, e natural effeito da Reforma á minha Instancia ordenada pelo Santo Padre Benedicto XIV. de feliz recordaçãõ; e pela outra parte apartando-os da ingerencia nos negocios temporaes; como eraõ; a administração secular das Aldeas; e o dominio das Pessoas, e Bens, e Commercio dos Indios daquelle continente; por outro igual-

mente proprio, e natural effeito das faudaveis Leys, que estableci, e excitei a estes urgentissimos respeitos: Havendo por todos estes modos procurado que os sobreditos Regulares, livres da contagiosa corrupção com que os tinha contaminado a hydropica fede dos governos profanos, das aquiziçoens de terras, e estados, e dos interesses mercantís, servissem a Deos, e aproveitassem ao Proximo, como bons, e verdadeiros Religiosos, e Ministros da Igreja de Deos; antes que pela total depravação dos seus costumes, viesse a acabar necessariamente nos mesmos Reinos, e seus Dominios, huma Sociedade, que nelles entrara dando exemplos, e que havia sempre sido tão distintamente protegida pelos Senhores Reys Meus Gloriosissimos Predecessores, e pela minha Real, e successiva Piedade: E havendo todas as minhas sobreditas diligencias ordenadas á conservação da mesma Sociedade sido por ella contestadas, e invalidados os seus pios, e naturaes effeitos por tantos, tão estranhos, e tão inauditos attentados, como foraõ por exemplo; o com que á vista, e face de todo o Universo, declararaõ, e pro seguiraõ contra Mim nõs meus mesmos Dominios Ultramarinos, a dura, e alleivosa guerra, que tem causado hum tão geral escandalo; o com que dentro no meu mesmo Reino suscitaraõ tambem contra Mim as sedicoens intestinas, com que armaraõ para a ultima ruina da minha Real Pessoa os meus mesmos Vassallos, em quem acharaõ disposiçoens para os corromperem, até os precipitarem no horroroso insulto perpetrado na noite de tres de Setembro do anno proximo precedente, com abominação nunca imaginada entre os Portuguezes; e o com que depois que erraraõ o fim daquelle exacrando golpe contra a minha Real Vida, que a Divina Providencia preseryou com tantos, e tão decisivos milagres, passaraõ a attentar contra a minha Fama a cara descoberta, maquinando, e diffundindo por toda a Europa, em causa commua

com

com os seus socios das outras Religioens, os infames aggregados de disformes, e manifestas imposturas, que contra os mesmos Regulares tem retorquido a universal, e prudente indignação da mesma Europa: Nesta urgente, e indispensavel necessidade de sustentar a minha Real Reputação, em que consiste a Alma vivificante de toda a Monarchia, que a Divina Providencia me devolveo, para conservar indemne, e illeza a authoridade, que he inseparavel da sua independente soberania; de manter a paz publica dos meus Reinos, e Dominios; e de conservar a tranquillidade, e interesses dos meus fieis, e louvaveis Vassallos; fazendo cessar nelles tantos, e tão extraordinarios escandalos; e protegendo-os, e defendendo-os contra as intoleraveis lezoens de todos os sobreditos insultos, e de todas as funestas consequencias, que a impunidade delles não poderia deixar de trazer a poz de si: Depois de ter ouvido os Pareceres de muitos Ministros doutos, religiosos, e cheyos de zelo da honra de Deos, do meu Real serviço, e decóro, e do Bem-commum dos meus Reinos, e Vassallos, que houve por bem consultar, e com os quaes Fui servido conformarme: Declaro os sobreditos Regulares na referida fórma corrompidos; deploravelmente alianados do seu Santo Instituto; e manifestamente indispostos com tantos, tão abominaveis, tão inveterados, e tão incorrigiveis vicios para voltarem á observancia delle; por Notorios Rebeldes, Traidores, Adversarios, e Aggressores, que tem sido, e são actualmente, contra a minha Real Pessoa, e Estados, contra a paz publica dos meus Reinos, e Dominios, e contra o Bem-commum dos meus fieis Vassallos: Ordenando, que como taes sejaõ tidos, havidos, e reputados: E os hei desde logo em effeito desta presente Ley por desnaturalizados, proscriptos, e exterminados: Mandando que effectivamente sejaõ expulsos de todos os meus Reinos, e Dominios, para nelles mais não poderem en-

rar : E estabelecendo debaixo de pena de morte natural, e irremissivel, e de confiscação de todos os bens para o meu Fisco, e Camera Real, que nenhuma Pessoa de qualquer estado, e condiçãõ que seja, dê nos meus Reinos, e Dominios entrada aos sobreditos Regulares ou qualquer delles, ou que com elles junta, ou separadamente, tenha qualquer correspondencia, verbal, ou por escripto, ainda que hajaõ sahido da referida sociedade, e que sejaõ recebidos, ou Professos em quaesquer outras Provincias, de fóra dos meus Reinos, e Dominios; a menos que as Pessoas que os admittirem, ou practicarem, naõ tenhaõ para isso immediata, e especial licença minha. Attendendo porém a que aquella deploravel corrupçãõ dos ditos Regulares (com differença de todas as outras Ordens Religiosas, cujos communs se conservaraõ sempre em louvavel, e exemplar observancia) se acha infelizmente no Corpo, que constitue o governo, e o commum da sobredita Sociedade: E havendo respeito a ser muito verosimil que nella possa haver alguns particulares Individuos daquelles, que ainda naõ haviaõ sido admittidos á Profissãõ solemne, os quaes sejaõ innocentes; por naõ terem ainda feito as provas necessarias para se lhes confiarem os horriveis segredos de taõ abominaveis conjuraçoens, e infames delictos: Nesta consideraçãõ, naõ obstantes os Direitos communs da Guerra, e da Represália, universalmente recebidos, e quotidianamente observados na praxe de todas as Naçoens civilizadas; segundo os quaes Direitos, todos os Individuos da sobredita Sociedade, sem excepçãõ de algum delles, se achaõ sujeitos aos mesmos procedimentos, pelos insultos contra Mim, e contra os meus Reinos, e Vassallos commettidos pelo seu prevertido governo: Com tudo reflectindo a minha benignissima Clemencia, na grande afflicçãõ, que haõ de sentir aquelles dos referidos *Particulares*, que, havendo ignorado as maquinaçoens dos seus Superiores, se

se virem proscriptos , e expullos , como partes daquelle Corpo infecto , e corrupto : Permitto que todos aquelles dos ditos *Particulares* que houverem nascido nestes Reinos , e seus Dominios , ainda não solemnemente Professos , os quaes apresentarem Dimissorias do Cardeal Patriarca Visitador , e Reformador Geral da mesma Sociedade , porque lhes relaxe os Votos Simples que nella houverem feito ; possaõ ficar conservados nos mesmos Reinos , e seus Dominios , como Vassallos delles , não tendo aliás culpa pessoal provada , que os inhabilite. E para que esta minha Ley tenha toda a sua cumprida , e inviolavel observancia , e se não possa nunca relaxar pelo lapso do tempo em commum prejuizo huma tão memoravel , e necessaria disposiçaõ : Estabeço que as transgressoens della , fiquem sendo casos de Devassa para dellas inquirirem prezentemente todos os Ministros Cíviz , e Criminaes nas suas diversas jurisdicçoens : Conservando sempre abertas as mesmas Devassas , a que agora procederem , sem limitaçãõ de tempo , e sem determinado numero de testemunhas : Perguntando depois de seis em seis mezes pelo menos o numero de dez testemunhas : E dando conta de assim o haverem observado , e do que resultar das suas inquiriçoens , ao Ministro Juiz da Inconfidencia , sem que aos sobreditos Magistrados se possaõ dar por correntes as suas residencias , em quanto não apresentarem certidaõ do sobredito Juiz da Inconfidencia.

E esta se cumprirá como nella se contém. Pelo que mando á Mesa do Desembargo do Paço , Regedor da Casa da Supplicação , ou quem seu cargo servir , Conselheiros da minha Real Fazenda , e dos meus Dominios Ultramarinos , Mesa da Consciencia , e Ordens , Senado da Camera , Junta do Commercio destes Reinos , e seus Dominios , Junta do Deposito Publico ; Capitães Generaes , Governadores , Desembargadores , Corregedores , Juizes , e mais Officiaes de Justiça , e Guerra a quem

o conhecimento desta pertencer, que o cumpraõ, e guardem, e façãõ cumprir, e guardar taõ inteiramente, como nella se contém, sem duvida, ou embargo algum, e naõ obstantes quaesquer Leys, Regimentos, Alvarás, Disposiçoens, ou Estylos contrarios, que todas, e todos Hey por derogados, como se delles fizesse individual, e expressa mençaõ, para este effeito sómente, ficando aliàs sempre em seu vigor. E ao Doutor Manoel Gomes de Carvalho, Desembargador do Paço, do meu Conselho, e Chanceller mór destes meus Reinos mando que a faça publicar na Chancellaria, e que della se remettaõ Copias a todos os Tribunaes, Cabeças de Comarcas, e Villas destes Reinos: Registando-se em todos os lugares, onde se costumaõ registrar semelhantes Leys: E mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Dada no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, aos tres de Setembro de mil setecentos sincoenta e nove.

REY. . . .

Conde de Oeyras.

Ley porque Vossa Magestade he servido exterminar, proferir, e mandar expulsar dos seus Reinos, e Dominios, os Religiosos da Companhia denominada de JESU, e pro-

e prohibir que com elles se tenha qualquer communicacão verbal ou por escrito; pelos justissimos, e urgentissimos motivos, assima declarados, e debaixo das penas nella estabe-lidas.

Para V. Magestade ver.

Filippe Joseph da Gama a fez.

Registada na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no livro das Cartas, Alvarás, e Patentes a fol. 52. Nossa Senhora da Ajuda, a 4. de Setembro de 1759.

Joaquim Joseph Borralho.

Manoel Gomes de Carvalho.

Foi publicada esta Ley na Chancellaria mór da Corte, e Reino. Lisboa, 3. de Outubro de 1759.

D. Sebastião Maldonado.

Registada na Chancellaria mór da Corte, e Reino no livro das Leys a fol. 128. Lisboa, 3 de Outubro de 1759.

Rodrigo Xavier Alvares de Moura.

Foi impressa na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino.